



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**CONTRATO**

**AJUSTE DIRETO PARA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE FISCAL DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA A EMPREITADA DE PROMOÇÃO DAS CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE, MOBILIDADE E SEGURANÇA RODOVIÁRIA-LIGAÇÃO ENTRE A VIA VITORINO NEMÉSIO E CIRCULAR DE ANGRA DO HEROÍSMO**

Na sequência do despacho que determinou a **adjudicação** e a **aprovação** da presente minuta, datado de 12/03/2025, exarado pelo Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no uso da competência delegada, prevista no n.º 1, do artigo 98.º, do Código dos Contratos Públicos, adiante designado por CCP<sup>1</sup>, e tendo em conta o disposto nos artigos 94.º e 96.º do CCP;

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**, Município de Angra do Heroísmo, pessoa coletiva com o N.I.P.C. 512044040, com sede no Edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça Velha, Freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo, neste ato representado por Paulo Alexandre Silva Lima, contribuinte fiscal com c

, com domicílio profissional no citado Edifício dos Paços do Concelho, o qual outorga na qualidade de Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo, no exercício dos poderes que lhe são conferidos pela alínea f), n.º 2, do artigo 35.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, Entidades Intermunicipais e do Associativismo Autárquico<sup>2</sup>, conjugado com o n.º 1, do artigo 106.º, e n.º 1, do artigo 36.º, ambos do CCP, bem como com a alínea a), n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-lei n.º 197/99, de 18 de setembro

---

1. Aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação mais recente dada pelo Decreto-Lei n.º 54/2023 de 14 de julho.

2. Aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a redação mais recente dada pela Lei n.º 24-A/2022, de 23 de dezembro.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**e**

**A SEGUNDA OUTORGANTE,** BUILDPRINT- SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, UNIPessoal, LDA, com o N.I.P.C.515547050, com sede no Parque de Ciência e Tecnologia da Ilha Terceira, -9700-702, freguesia da Terra-chã, concelho de Angra do Heroísmo, representada neste ato por Rodrigo Vasconcelos Valadão, titular do cartão de cidadão

, com poderes para outorgar o presente contrato na qualidade de representante legal, conforme ata/documento que se anexa ao presente contrato.

Celebram de boa-fé o presente contrato de prestação de serviços, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

Constitui objeto principal do presente contrato a prestação de serviços para a contratação do serviço de fiscal de construção civil para a Empreitada de Promoção de Acessibilidade e Segurança Rodoviária- Ligação entre a Via Vitorino Nemésio e Circular de Angra do Heroísmo, de acordo com o previsto no caderno de encargos.

**Cláusula 2.ª**

**Preço contratual**

O preço contratual é de **€ 28.900,00 (vinte e oito mil e novecentos euros)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 3.ª**

**Modo e condições de pagamento**

1. O preço contratual previsto na cláusula anterior será pago mediante transferência bancária, de acordo com o IBAN indicado ao primeiro outorgante pela segunda outorgante.
2. Os serviços previstos são faturados pela segunda outorgante mensalmente.
3. O pagamento das faturas é efetivado no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da respetiva receção na Subunidade de Contratação Pública da Câmara Municipal, sita na Ladeira de S. Francisco, n.º 6, freguesia da Sé, Concelho de Angra do Heroísmo.
4. As faturas deverão ser emitidas nos termos legalmente previstos, sendo que caso tal não se verifique o primeiro outorgante interpelará à segunda outorgante para proceder à respetiva correção, através de mensagem de correio eletrónico para o endereço indicado pelo mesmo para esse efeito.
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante quanto aos valores indicados na fatura deve este comunicar, igualmente por mensagem de correio eletrónico, à segunda outorgante os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado à prestação dos esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Nos casos previstos no n.º 4 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a receção de nova fatura corrigida no endereço aí indicado.
7. Nos casos previstos no n.º 5 o prazo de pagamento previsto no n.º 3 inicia-se com a comunicação do primeiro outorgante, remetida através mensagem de correio eletrónico, quanto à aceitação dos esclarecimentos prestados ou, caso tal não se verifique, com a receção de nova fatura corrigida no endereço indicado no mesmo número.

**Cláusula 4.ª**

**Prazo da prestação de serviços**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato **tem a duração de 17 (dezassete ) meses**, contados da data de outorga do contrato, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

perdurar para além da cessação do mesmo, podendo o mesmo ser prorrogado por igual período.

2. O contrato poderá cessar a todo o tempo, por iniciativa de qualquer das partes, mediante o envio de comunicação escrita, com uma antecedência de 60 (sessenta) dias relativamente à data da cessação, sem que se verifique a obrigação no pagamento de qualquer indemnização.

**Cláusula 5.ª**

**Trabalhadores afetos à prestação de serviços**

Por força do disposto no artigo 42.º, n.º 13, do CCP, o adjudicatário fica vinculado ao cumprimento do disposto no artigo 419.º-A do mesmo Código, no que respeita ao regime de contrato de trabalho aplicável aos trabalhadores a afetar à prestação de serviços objeto do presente procedimento.

**Cláusula 6.ª**

**Gestão do contrato**

1. O primeiro outorgante designa como gestor do contrato com função de acompanhar de forma permanente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, bem como para efeitos do disposto no artigo 468.º, n.º 3 do mesmo código:
  - a) Gil Navalho;
  - b)
  - c)
2. O gestor do contrato do presente contrato será substituído por:
  - a) André Nogueira;
  - b)
  - c)
3. A segunda outorgante designa como seu representante para efeitos da execução do presente contrato, nos termos do citado artigo 468.º n.º 3:



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

- a) Rodrigo Vasconcelos Valadão;
  - b)
  - c)
4. A segunda outorgante fica sujeita à supervisão do primeiro outorgante quanto à execução do presente contrato, a qual será assegurada pelo respetivo gestor.
5. Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será a segunda outorgante notificada para a regularização imediata das mesmas sob pena de incorrer na situação de incumprimento contratual.

**Cláusula 7.ª**

**Modificações objetivas do contrato**

As modificações objetivas do presente contrato regem-se pelo disposto nos artigos 311.º e seguintes do CCP.

**Cláusula 8.ª**

**Resolução do presente contrato**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o primeiro outorgante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de a segunda outorgante violar de forma grave quaisquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O primeiro outorgante pode também resolver o contrato caso se verifique:
- a) O incumprimento ou cumprimento defeituoso, por parte da segunda outorgante, por motivos que lhe sejam imputáveis;
  - b) A violação do presente contrato;
  - c) A dissolução ou falência da segunda outorgante.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada à segunda outorgante.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

4. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a segunda outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
5. O direito de resolução da segunda outorgante é exercido por via judicial, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
6. No caso previsto no número quatro, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao primeiro outorgante, a qual produz efeitos 30 dias após a respetiva receção, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

**Cláusula 9.ª**

**Foro competente**

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula 10.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo do previsto no n.º 4 da cláusula 3.ª e de poderem vir a ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio identificado no presente contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte por escrito.

**Cláusula 11.ª**

**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**Cláusula 12.ª**

**Legislação aplicável**

Em todo o omissivo no presente contrato, observar-se-á o disposto no CCP, bem como no Regime Jurídico de Contratação Pública da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, e alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2017/A, de 13 de abril, adiante designado por RJCPRAA, a Portaria n.º 255/2023 de 7 de agosto de 2023, a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho e respetiva legislação regulamentar.

**Cláusula 13.ª**

**Elementos contratuais**

Fazem parte integrante do contrato os documentos referidos no artigo 96.º, n.º 2 do CCP que prevalecem pela ordem pela qual são aí indicados.

**Cláusula 14.ª**

**Encargo Orçamental**

O encargo orçamental é de **€ 33.524,00** (trinta e três mil e quinhentos e vinte e quatro euros) e será satisfeito através da dotação orçamental 02 020220 .

**Cláusula 15.ª**

**Disposições Gerais**

1. O presente contrato é feito em duplicado, valendo cada um dos exemplares como original, e ficando cada outorgante com um exemplar.
2. Atento o valor do presente contrato, encontra-se dispensada a prestação de caução nos termos do artigo 43.º do RJCPRAA.



MUNICÍPIO DE ANGRA DO HEROÍSMO  
**Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

Ficam arquivados no processo registado em mydoc com o n.º 2269./2025

- A proposta;
- Documentos comprovativos de não dívida da segunda outorgante às Finanças e Segurança Social;
- Registo Criminal da segunda outorgante;
- N.º sequencial de compromisso - 73585

**O PRIMEIRO OUTORGANTE,**

Assinado por: **PAULO ALEXANDRE SILVA LIMA**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.26 12:36:22-01'00'  
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**  
Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo**

**A SEGUNDA OUTORGANTE,**

Assinado por: **RODRIGO MACHADO DOS VALADÃO**  
Num. de Identificação:  
Data: 2025.03.27 10:56:17-01'00'